

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO N.º 44/17**

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, **sejam envidados esforços visando concretizar o serviço público de transporte coletivo municipal social.**

**Justificativa**

O serviço público de transporte municipal urbano e rural, denominado de “Transporte Social”, foi instituído pela Lei Municipal N.º 1.529.

Pelo que se tem conhecimento não está ocorrendo a prestação desse serviço público. A Lei prevê que o Município poderá prestar o serviço por execução direta ou de forma descentralizada.

As vantagens do transporte coletivo são inúmeras, dentre as quais, substitui de forma sustentável o automóvel, reduz a probabilidade de acidentes de trânsito, traz economia, e no caso específico de nosso Município, desafogaria o transporte escolar, contribuiria para a movimentação do comércio local, e sendo transporte social, favorecia a população pelo preço da passagem ser menor.

Assim, apresenta-se esta Indicação. Se para a concretização do serviço público coletivo municipal social a Lei Municipal existente necessitar ser modificada, que seja providenciada a proposta de alteração, para que em um curto espaço de tempo a população possa ter a sua disposição esse serviço público essencial.

Contando com o apoio dos demais pares na aprovação, espera-se as providências necessárias por parte do Executivo Municipal.

Teixeira Soares, 12 de maio de 2017.

Maria Luiza Belinoski

Alvir Tomas